



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 184/2022

acresce os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, renumerando o parágrafo único para § 6º.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), apresenta com fundamento no art. 140, § 3º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 184/2022**, para fins de aprimoramento do mesmo.

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 184/2022 acresce os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, renumerando o parágrafo único para § 6º.

1. É acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 1º do Projeto de Lei e renumerado o parágrafo único para § 6º:

Art. 1º. (...).

§ 1º Para efeito de cálculo do número de sanitários serão consideradas as áreas totais da edificação, exceto quando se tratarem de subsolo para uso



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivo de garagem, sendo, neste caso, o pavimento dispensado de sanitário.

§ 2º Os conjuntos sanitários poderão ser distribuídos entre os pavimentos de forma que melhor atenda a edificação, desde que cada pavimento disponha de no mínimo 1 conjunto (vaso sanitário e lavatório), exceto quando se tratar de garagem em subsolo.

§ 3º Os mictórios poderão ser substituídos por vasos sanitários, desde que atendida a quantidade total das peças estabelecidas na tabela anexa.

§ 4º Os compartimentos sanitários deverão ter acessos independentes, através de antecâmara ou circulação, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, de modo a impedir seu devassamento e a ligação direta com os locais de trabalho.

§ 5º Havendo a necessidade, em função da atividade a ser definida posteriormente à aprovação do projeto, o número de sanitários deverá se adequar para atendimento à legislação vigente.

§ 6º (...)

.....

- 2. É acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei e renumerado o parágrafo único para § 6º:**

Art. 2º (...).

§ 1º Para efeito de cálculo do número de sanitários serão consideradas as áreas totais da edificação, exceto quando se tratarem de subsolo para uso



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivo de garagem, sendo, neste caso, o pavimento dispensado de sanitário.

§ 2º Os conjuntos sanitários poderão ser distribuídos entre os pavimentos de forma que melhor atenda a edificação, desde que cada pavimento disponha de no mínimo 1 conjunto (vaso sanitário e lavatório), exceto quando se tratar de garagem em subsolo.

§ 3º Os mictórios poderão ser substituídos por vasos sanitários, desde que atendida a quantidade total das peças estabelecidas na tabela anexa.

§ 4º Os compartimentos sanitários deverão ter acessos independentes, através de antecâmara ou circulação, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, de modo a impedir seu devassamento e a ligação direta com os locais de trabalho.

§ 5º Havendo a necessidade, em função da atividade a ser definida posteriormente à aprovação do projeto, o número de sanitários deverá se adequar para atendimento à legislação vigente.

§ 6º (...)

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 184/2022, que altera e dá nova redação aos artigos 168 e 173, ambos da Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, e revoga o parágrafo único do artigo 174 do mesmo diploma legal, após novos estudos e considerações pelos profissionais da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 27 de setembro de 2022.

AUTORIA: VEIGA

